



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

### DECRETO Nº. 7.786, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao Decreto n.º 7.503, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, para o programa de retorno as aulas do Município de Jandaia do Sul no ano de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Senhor **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, no exercício de suas funções, de acordo com o inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que altera o art. 8º do Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;

Considerando que a saúde é direito e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 156, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso Município;

Considerando a Resolução da SESA Nº 632 de, 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo Estadual n.º 07, de 29 de abril de 2020, que reconhece exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado De Calamidade Pública nos Municípios que especifica;

Considerando a aprovação pela Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 para volta às aulas do Município de Jandaia do Sul, baseada no Manual Sobre Biossegurança para Reabertura de Escolas no Contexto da Covid19d o Ministério da Saúde/FIOCRUZ;

Considerando a Resolução SESA n.º 860, de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA n.º 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução SESA n.º 977, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA n.º 860 de 23 de setembro de 2021.

### DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o regresso das atividades escolares no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná de forma remota (casos especiais) e presencial, mediante as normas regidas na Resolução n.º 3.047, de 13 de julho de 2021, da Secretaria da Educação e do Esporte – SEED, na Orientação n.º 4, de 15 de julho de 2021, do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, no Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**  
CNPJ: 75771204/0001-25  
**Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000**  
Fone: (043) 3432.9250  
Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

Paraná e na Resolução da SESA n.º 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID - 19.

Art. 2º. A rede municipal e privada de Ensino seguirá o sistema remoto (casos especiais) e presencial.

Art. 3º. Ficam instituídas normas a serem desenvolvidas pela rede pública de ensino municipal do Município de Jandaia do Sul no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS- CoV-2 (Covid-19).

§ 1º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino aos alunos de 0 a 2 anos.

§ 2º. No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, email, como por meio do aplicativo WhatsApp ou na modalidade presencial na escola

Art. 4º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pelo respectivo estabelecimento de ensino, devendo os trabalhos serem devolvidos aos professores para contabilização de frequência e análise dos resultados obtidos.

Art. 5º. Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações sob a sua responsabilidade.

Art. 6º. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.ºs 7.503, de 11 de fevereiro de 2021, 7.650, de 21 de julho de 2021, 7.693, de 23 de agosto de 2021 e 7.756, de 19 de outubro de 2021.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (18/11/2021).

**LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão Oficial**  
**Município, Jornal Tribuna do Norte**  
nº 9.145 de 19/11/21 fl(s) 89